

LEI Nº 3.117, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.652

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Município de Peixe o uso da área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Peixe, pelo prazo de dez anos, o uso da área de terreno urbano de propriedade do Estado, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Lote 12 da Quadra 47, situado na Rua José Carlos Ribeiro de Carvalho, do Loteamento Setor Aeroporto, com área total de 2.025 m², com os seguintes limites e confrontações: 45 m de frente com a Rua José Carlos Ribeiro de Carvalho; 45 m lado direito com os Lotes 1 e 4; 45 m lado esquerdo com a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes; 45 m de fundo com os Lotes 8 e 11”, na conformidade da Matrícula 1-7559, feita em 16 de dezembro de 2005, à fl. 26 do Livro 2-U, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe.

Art. 2º A área objeto da cessão destina-se à instalação de unidade escolar de ensino municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado